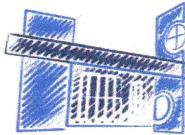




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25/2024

**Altera a alínea "a", do art. 143º, do Projeto de Lei Complementar nº 25/2024 "Dá nova redação aos artigos 143 e 145, da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações que institui o código de posturas do município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providencias correlatas".**

Apresento aos demais vereadores a seguinte alteração:

a) - O autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração, quando este for entregue por AR Postal ou contados da publicação, quando realizado por edital, para apresentar defesa ou impugnação.

### JUSTIFICATIVA

Considerando o prazo atualmente estabelecido de 15 (quinze) dias para a defesa ou impugnação, solicitamos a ampliação do referido prazo para 30 (trinta) dias, assegurando que todos os cidadãos tenham tempo e condições adequadas para contestar a imposição de penalidades. O prazo de 15 dias pode ser insuficiente, principalmente em casos que envolvam documentos complexos ou a necessidade de consulta com profissionais especializados, comprometendo o direito de defesa do autuado.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2024

PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA  
VEREADOR

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25/2024